

Dispõe sobre o perdão das multas da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Camo de Panambi decreta e em con-
suno a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, aos contribuintes em atraso para com os cofres municipais, o perdão das multas a que estão sujeitos, para pagamento da Dívida Ativa, até 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Serão cancelados mediante despacho do Prefeito Mun-
icipal, os débitos legalmente prescritos e os de contribuintes que
tenham falecido sem deixar bens que representem valor.

Parágrafo único - o cancelamento será determinado ex-officio
ou a requerimento de pessoa interessada, desde que sejam provadas
a morte do devedor e a inexistência de bens, enviados os funcionários
encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - Os impostos e taxas não pagos até 30 de setembro
do corrente ano, serão exigidos com a multa de 10% e 20%, respec-
tivamente no primeiro e no segundo meses posteriores àquela data.

Art. 4º - Findos os prazos regulamentares poderá ser inscri-
ta a dívida e extraída a respectiva certidão para a cobrança ex-
cutiva.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-
ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão
integralmente como nela se contém.

O Prefeito Municipal de Camo de Panambi, 14 de ju-
lho de 1954.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiza Oliveira
Deputada